



---

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº. 02/2019**

O Município de Jumirim, Estado de São Paulo, através do Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, com o objetivo de garantir o Interesse Público, com a observância dos princípios da Isonomia e da Legalidade, dentre outros, e em atendimento às disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº. 026/2013, e da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, torna pública a realização da **CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2019**, visando à escolha dos melhores projetos de venda visando à AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NAS CITADAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, com o objeto de Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar para o ano de 2019, com dispensa de licitação fundamentada nas citadas disposições legais, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/ PNAE para a EMEB Jumirim - Gov. Mário Covas Júnior, Creche Municipal Marina Luchesi Fávero, EMEB Laerte Adelso Tezoto e Escola Jefferson Soares de Souza, para o ano letivo de 2019, conforme definido neste Edital e nos seus Anexos, sendo que os Grupos Formais / Informais DEVERÃO apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o **DIA 07 ( SETE ) DE MARÇO DE 2019, ÀS 09h00min**, na sede deste Paço Municipal, situado à Rua Manoel Novaes nº. 829, centro, oportunidade na qual será realizada a respectiva sessão pública.

**1. DO OBJETO**

1.1. O **OBJETO** desta Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, sendo a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar para o ano de 2019, com dispensa de licitação fundamentada nas citadas disposições legais, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/ PNAE para a EMEB Jumirim - Gov. Mário Covas Júnior, Creche Municipal Marina Luchesi Fávero, EMEB Laerte Adelso Tezoto e Escola Jefferson Soares de Souza, para o ano letivo de 2019, conforme disposto no Anexo I – Especificação dos Produtos deste Edital e em seus demais Anexos.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

**2.1.** Poderão participar deste procedimento o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, compreendidos naqueles que praticam atividades no meio rural, que possuam área menor a 4 módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

### **3. DA COMPOSIÇÃO DESTE EDITAL**

**3.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Especificação dos Produtos;

**ANEXO II** - Formulário Padrão para Apresentação do Projeto de Venda;

**ANEXO III** - Minuta do Contrato Administrativo;

**ANEXO IV** - Cronograma Estimado de Entrega;

**ANEXO V** - Termo de Recebimento.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01**

**4.1.** O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser assim subscrito:

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM/ SP**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2019**

**ENVELOPE Nº. 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**DATA DE ABERTURA: 07 / MARÇO / 2019 – ÀS 09h00min**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**4.2.** O envelope deverá ser apresentado devidamente lacrado, na Prefeitura Municipal de Jumirim, situada Rua Manoela Novaes, n.º 829, centro, **ATÉ AS 09h00min (nove horas) DO DIA 07 (SETE) DE MARÇO DE 2019**, contendo os seguintes documentos para habilitação dos proponentes:

### **4.3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº. 026/2013.

4.3.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**4.4.** Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á:

**4.4.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;

II - o **extrato da DAP Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV); IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**4.4.2- Dos Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de **DAP Física, organizados em grupo:**

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;

II - o extrato da **DAP Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.4.3- Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

II - o extrato da **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

IV - as cópias do **estatuto e ata** de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**

V - o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a **declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. §4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

**4.5.** Os **DOCUMENTOS** EXIGIDOS DEVERÃO ESTAR COM **PRAZO VIGENTE** e poderão ser apresentados em **ORIGINAL**, por qualquer processo de **CÓPIA AUTENTICADA** em cartório competente ou por servidor da Administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

**4.6.** Para os documentos cuja autenticidade deva ser verificada por meio de consulta via Internet, estes serão aceitos por meio de cópias simples.

**4.7.** Serão inabilitadas as participantes que apresentarem, em desacordo com o estabelecido, os documentos necessários à habilitação. Neste caso, seus envelopes nº. 02 – “PROJETO DE VENDA”, permanecerão fechados, ficando à disposição para retirada no local onde foram entregues.

**4.8.** As certidões apresentadas que não trouxerem o seu prazo de validade, serão consideradas válidas para habilitação desde que dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

## **5. DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº. 02**

**5.1.** O envelope contendo o projeto de venda deverá ser assim subscrito:

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM/ SP**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2019**

**ENVELOPE Nº. 02 – “PROJETO DE VENDA”**

**DATA DE ABERTURA: 07 / MARÇO/ 2019 – ÀS 09h00min**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**5.2.** O envelope deverá ser apresentado na Prefeitura Municipal de Jumirim, situada à Rua Manoel Novaes nº. 829, centro, **ATÉ ÀS 09h00min (nove horas) DO DIA 07 (SETE) DE MARÇO DE 2019,**



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**

e deverão seguir o formulário constante no Anexo II - Formulário Padrão para Apresentação do Projeto de Venda, sem rasuras, borrões, ressalvas e entrelinhas, e, ainda, apresentada em envelope devidamente lacrado, devendo conter:

**5.3. QUANTO AO GRUPO FORMAL:**

**5.3.1. NÚMERO DA CHAMADA PÚBLICA** a que se refere o projeto de venda;

**5.3.2. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO**, número do **CNPJ** e da **DAP JURÍDICA**;

**5.3.3. QUANTO AO GRUPO INFORMAL:**

**5.3.4. NÚMERO DA CHAMADA PÚBLICA** a que se refere o projeto de venda;

**5.3.5. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA, ENDEREÇO**, número do **CNPJ** e do **CADASTRO NO SIBRATER**;

**5.3.6. NOME**, número do **CPF** e da **DAP FÍSICA** de cada Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural participante;

**5.3.7. VALORES: UNITÁRIO e TOTAL**, expressos em algarismo, em moeda corrente nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, inclusive tributos e frete, incidentes direta e indiretamente ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste procedimento, sem a inclusão de expectativa inflacionária, encargos financeiros e valores futuros, observando-se que o limite individual de venda dos gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (nove mil reais) por DAP/ano, nos termos do art. 24 da Resolução nº. 026/2013, e Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015;

**5.3.8. DESCRIÇÃO COMPLETA** dos produtos cotados, devendo obedecer rigorosamente às especificações e características necessárias definidas no objeto deste procedimento, bem como, as quantidades e unidades respectivas;

**5.3.9. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:** Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues de forma parcelada, estimando-se, desde já, que os itens deverão ser entregues de acordo com o ANEXO IV - CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA, podendo haver alteração das quantidades tanto para mais quanto para menos, fato este que será previamente comunicado pelo responsável do Setor ao respectivo Fornecedor, o qual deverá ainda, juntamente com o representante do Grupo Fornecedor, assinar no ato do fornecimento, Termo de Recebimento, nos termos do Anexo V deste Edital;

**5.3.10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente em uma única parcela no valor total do correspondente documento fiscal / fatura em até 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega / recebimento definitivo dos materiais pelo Departamento competente, seguindo conforme o mês de referência.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

**5.3.11. DECLARAÇÃO** de que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para o fornecimento dos produtos, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil, administrativa e penal aplicáveis.

**5.3.12. DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios cotados estão em conformidade com o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista responsável.

**5.4.** O projeto de venda deverá respeitar os valores referenciais, os quais foram estabelecidos de acordo com os preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores familiares em pesquisa no mercado regional, nos termos da alínea *b*, do inciso I, do § 2º, do art. 23, da Resolução FNDE/CD nº. 026/2013 e da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

**5.5.** Do mesmo modo que o respeito aos valores referenciais, o projeto de venda não poderá apresentar preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF, de acordo com o § 6º, do art. 23, da Resolução FNDE/CD nº. 026/2013, e da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

**5.6.** A proponente poderá inserir em seu projeto de venda o número do banco, agência e conta-corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.

**5.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado, quanto ao seu mérito, o projeto de venda apresentado pelo proponente, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

**5.8.** Não serão consideradas e nem aceitas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

**5.9.** Não se admitirá projeto de venda que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços ou insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referir à instalação de propriedade da própria proponente, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

## 6. DO PROCEDIMENTO

**6.1.** Os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e o “PROJETO DE VENDA”, dos proponentes deverão ser apresentados nesta Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Novaes nº. 829, centro, até o dia e a hora e no local indicados neste edital, sendo que os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

**6.1.1.** Apresentação do documento de identidade, e instrumento de representação jurídica, do representante legal da empresa, para os grupos formais.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

**6.1.2.** Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, para análise dos documentos.

**6.1.3.** Verificação da regularidade da habilitação das proponentes, conforme os critérios objetivos de julgamento, estabelecidos neste Edital.

**6.1.4.** Colocação dos documentos, após a sua apreciação, à disposição das proponentes para exame e rubrica.

**6.1.5.DECISÃO** da Comissão Permanente de Licitações, acerca da **HABILITAÇÃO / INABILITAÇÃO** das proponentes, conforme os critérios objetivos de julgamento, estabelecidos neste Edital.

**6.1.6.** Abertura dos envelopes “PROJETO DE VENDA” das proponentes habilitadas.

**6.1.7.** Leitura dos projetos de venda e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

**6.1.8.**Devolução dos envelopes fechados contendo os respectivos projetos de venda às proponentes inabilitadas.

**6.1.9.JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO** dos projetos de venda apresentados, de acordo com os critérios de avaliação que constam deste Edital, sendo **DESCLASSIFICADAS** os projetos que não atenderem aos requisitos do mesmo para o completo e perfeito fornecimento do objeto ou com preços manifestamente inexequíveis.

**6.1.10.** Na seleção e análise dos projetos de venda, terão prioridade as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com as propostas dos grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

**6.1.11.** Após a verificação deste critério territorial, terão prioridade os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

**6.1.12.** Será observado na seleção dos projetos de venda, além das prioridades, o limite individual de venda por agricultor familiar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

**6.1.13.** Após a seleção das propostas conforme os critérios acima definidos, a classificação será realizada segundo o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

**6.1.14.** No caso de empate entre dois ou mais preços propostos no projeto de venda a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, no mesmo ato público de recebimento e abertura dos envelopes.

**6.2.** Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROJETO DE VENDA”, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e nos projetos de venda entregues.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

**6.3.** A abertura dos envelopes será realizada em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, sendo a mesma, assinada pela Comissão e por quem desejar.

**6.4.** Após a fase de habilitação não cabe desistência dos preços propostos no projeto de venda, salvo por motivo plenamente justificado, e decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

**6.5.** É facultada à Administração e a autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do projeto de venda.

**6.6.** O resultado do julgamento será publicado na imprensa – jornal de grande circulação local e por afixação no Átrio deste Paço Municipal.

**6.7.** Concluído o processo e homologado o seu resultado pela autoridade superior, o proponente vencedor deverá no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, celebrar o respectivo contrato de aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da minuta do instrumento contratual - ANEXO III deste edital.

## **7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Os recursos financeiros serão atendidos por repasses do FNDE/PNAE, constantes do orçamento, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **EMEB. Gov. Mário Covas**

0205 – Secretaria Municipal de Educação

020502- Setor de Ensino Básico Geral

12.306.0009.2016.0000 – Distribuição Merenda Escolar

3.3.90.30.00-117 – Material de Consumo (TESOURO)

3.3.90.30.00-118 – Material de Consumo (QESE)

3.3.90.30.00-119 – Material de Consumo (PNAE – Federal)

### **Creche Municipal Marina**

0205 – Secretaria Municipal de Educação

020502- Setor de Ensino Básico Geral

12.306.0009.2016.0000 – Distribuição Merenda Escolar

3.3.90.30.00 - 117 – Material de Consumo (TESOURO)

3.3.90.30.00 -118 – Material de Consumo (QESE)

3.3.90.30.00 – 119 - Material de Consumo (PNAE – Federal)

### **Creche Municipal Laerte**

0205 – Secretaria Municipal de Educação

020502- Setor de Ensino Básico Geral

12.306.0009.2016.0000 – Distribuição Merenda Escolar

3.3.90.30.00 - 117 – Material de Consumo (TESOURO)

3.3.90.30.00-118 – Material de Consumo (QESE)



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

3.3.90.30.00 – 119 - Material de Consumo (PNAE – Federal)

### **Escola Jeferson Soares de Souza**

0205 – Secretaria Municipal de Educação

020503 – Setor de Ensino Supletivo e Médio

12.362.0010.2021.000– Manutenção do Ensino Médio

3.3.90.30.00 - 152 – Material de Consumo (TESOURO)

3.3.90.30.00 - 153 – Material de Consumo (MERENDA ESTADUAL)

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** A não observância pela vencedora dos prazos impostos implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta comercial ou do contrato administrativo (conforme o caso), independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**8.2.** Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste edital e de seus anexos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto de venda apresentado.

**8.3.** As multas referidas nos subitens anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à contratada.

**8.4.** A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Esta Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria de Administração – Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

**9.2.** Para definição dos preços de referência deverá ser observado o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

**9.3.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade às propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, artigo 23, § 3º e §4º da referida Resolução do FNDE.

**9.4.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**9.5.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

**9.6.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo IV da mencionada Resolução do FNDE.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

**9.9.** A participação neste procedimento implicará na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, incluindo os seus anexos.

**9.10.** A Prefeitura Municipal poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o proponente vencedor, se a administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior, ao julgamento deste procedimento, que desabone sua idoneidade administrativa ou financeira.

**9.11.** As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto deste procedimento, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de valores extras.

**9.12.** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE, zelando pela qualidade dos produtos fornecidos.

**9.13.** O presente procedimento é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica deste Município, pela Lei Federal nº. 11.947 / 2009, pela Resolução FNDE/CD nº. 026/2013, e da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras, aplicáveis à espécie e por este Edital e seus anexos.

**9.14.** O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (015) 3286-8077.

**JUMIRIM, 28 de janeiro de 2019.**

**DARCI SCHIAVI**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA MODELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 01/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, e da Resolução n.º 4, de 2 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Jumirim, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Novaes, n.º 829, Centro – Jumirim/SP, inscrita no CNPJ sob n. 01.612.150/0001-19, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Darci Schiavi, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º n.º 26 de 17 de junho de 2013, e da Resolução n.º 4, de 2 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, para o ano letivo de 2019.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 28/01/2019 a 07/03/2019, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Jumirim, localizada à Rua Manoel Novaes, n.º 829 – centro – Jumirim - SP.

A presente Chamada Pública é para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar para o ano de 2019, com dispensa de licitação fundamentada nas citadas disposições legais, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/ PNAE para a EMEB Jumirim - Gov. Mário Covas Júnior, Creche Municipal Marina Luchesi Fávero, EMEB Laerte Adelson Tezoto e Escola Jefferson Soares de Souza, **para o ano letivo de 2019**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	Un	EMEB MARINA	EMEB LAERTE	EME MÁRIO COVAS	EE JEFFERSON	QTD TOTAL
1	Leite de vaca UHT sem gordura trans. Isento de mofo, de odores e de substâncias nocivas. Embalagem com 1 litro, em material atóxico e íntegro (sem amassado e estufamento). Prazo mínimo de validade 3 meses, a partir da data de recebimento.	litro	840	1600	2350	132	4922



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

**ANEXO II - FORMULÁRIO PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 2019**

PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2019			
IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
<b>A - Grupo Formal</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. DAP Jurídica	4. Endereço		5. Município
6. CEP	7. Representante Legal		8. CPF
9. Banco	10. Nº. da Agência	11. Nº. da Conta Corrente	
<b>B - Grupo Informal</b>			
1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**

3. Cadastro no SIBRATER					
4. Endereço			5. Município		6. CEP
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Informal)</b>					
1. Nome	2. CPF	3. DAP Física	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente	
<b>RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Nome:					
n°. DAP:					
					Total agricultor
Nome:					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**

nº. DAP:					
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					
<b>TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto	
			<b>Total do projeto:</b>		

Nos valores propostos estão inclusas todas as despesas, inclusive tributos e frete, incidentes direta e indiretamente ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste procedimento, sem a inclusão de expectativa inflacionária, encargos financeiros e valores futuros, observando-se que o limite individual de venda dos gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, nos termos do art. 24 da Resolução nº. 26 do FNDE/2013, e da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

**CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO:** Os produtos objeto desta Chamada Pública serão entregues de forma parcelada, estimando-se, desde já, que os itens serão entregues de acordo com o ANEXO V - CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA, podendo haver alteração das quantidades tanto para mais quanto para menos, fato este que será previamente comunicado pelo responsável do Setor responsável ao respectivo Fornecedor o qual deverá ainda, juntamente com o representante do Grupo Fornecedor, assinar no ato do fornecimento, Termo de Recebimento, nos termos do Anexo VI;



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em uma única parcela no valor total do correspondente documento fiscal / fatura em 15 (quinze) dias após a data da efetiva entrega / recebimento definitivo dos materiais pelo Departamento competente.

**DECLARO** que atendo a todas as exigências legais e regulatórias para o fornecimento dos produtos, estando sujeito às penalidades da legislação civil, administrativa e penal aplicáveis.

**DECLARO** que os gêneros alimentícios cotados estão em conformidade com o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista responsável.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

<b>A - Grupo Formal</b>	
<b>Local e data:</b>	<b>Assinatura do Representante Legal:</b>

<b>B - Grupo Informal</b>	
<b>Local e data:</b>	<b>Assinatura dos Agricultores Fornecedores:</b>



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº xx/2019 A QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO E .....**

**REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA N º 01/2019 – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE,** com o objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar para o ano de 2019, com dispensa de licitação fundamentada nas citadas disposições legais, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/ PNAE para a EMEB Jumirim - Gov. Mário Covas Júnior, Creche Municipal Marina Luchesi Fávero, EMEB Laerte Adelson Tezoto e Escola Jefferson Soares de Souza, para o ano letivo de 2019.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE** conforme definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**, devidamente inscrita no nº 01.612.150/0001-19, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, Jumirim, SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Darci Schiavi, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade portador do RG SSP/SP nº 2.651.851-X e do CPF MF nº 050.987.858-04, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 81, no Município de Jumirim, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado: ....., com o CPF nº ..... com o endereço residencial na Rua ..... nº....., Bairro ....., no município de ....., Estado de São Paulo, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica deste Município, pela Lei Federal nº. 11.947 / 2009, Resolução FNDE/CD nº. **26/2013**, e da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras, aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 01 / 2019**,



e a proposta apresentada pela Contratada neste mesmo procedimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por força do presente Instrumento Contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a FORNECER os gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, abaixo discriminados, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Projeto de Venda:

Produto	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

R\$

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica, desde já, estabelecido o **VALOR TOTAL** deste Contrato em R\$ .....  
(.....) como contraprestação pela entrega dos itens objeto da **Chamada Pública nº. 01 / 2019**, conforme consta da relação respectivamente identificada no termo de Homologação / Adjudicação do referido procedimento, os quais se encontram, também, devidamente identificados na Cláusula Segunda deste Contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a que se refere à cláusula anterior, será efetuado em uma única parcela mensal no valor total do correspondente documento fiscal / fatura, em até 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega / recebimento definitivo dos materiais pelo Departamento Competente, seguindo conforme o mês de referência.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes aos itens que forem efetivamente entregues, e, somente, após a conferência e recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestado pelo Setor Competente, que deverá assinar, juntamente com o Grupo Fornecedor, o respectivo Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme modelo anexo ao Edital desta Chamada Pública, sendo que na entrega dos produtos, estes deverão vir acompanhados do Documento Fiscal correspondente.



#### CLÁUSULA QUARTA

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** se obrigam a informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo próprio Ministério de Desenvolvimento Agrário.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019, prazo este vinculado a entrega total deste objeto, pelo que poderá ser prorrogado ou antecipado o seu termo, desde que cumpridos os requisitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em sendo prorrogado o prazo para execução do objeto do presente contrato, o valor global não poderá ser alterado pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

Os produtos objeto desta Chamada Pública **deverão ser entregues de forma parcelada**, estimando-se, desde já, que os itens deverão ser entregues de acordo com o CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA SEMANAL, anexo do Edital da respectiva Chamada Pública, podendo haver alteração das quantidades tanto para mais quanto para menos, fato este que será previamente comunicado pelo responsável do setor ao respectivo Fornecedor.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA**, se obriga neste ato a realizar a entrega do objeto deste contrato, respectivamente na EMEFEI “Governador Mário Covas Júnior”, na Rua Scatena, nº 210, Jumirim-SP e na Creche Municipal “Marina Luchesi Fávero”, na Rua Bazzo nº 232, Jumirim-SP e EE “Prof. Jefferson Soares de Souza” na Rua Manoel Novaes, 1279, Jumirim-SP e Rua Fávero nº 111.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da **CONTRATANTE**.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas de frete e transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas adicionais, diretas ou indiretas, referente à execução do objeto deste contrato administrativo, correrão por conta e risco, exclusivos da **CONTRATADA**, ficando à **CONTRATANTE**, isenta de quaisquer encargos, ônus e responsabilidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com o cronograma – Anexo IV, preferencialmente das 08:30 hs as 14:00 hs, podendo haver alteração nas quantidades e horário, tanto para mais quanto para menos, fato esse que será previamente comunicado pelo responsável do setor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, ou em quantidades inferiores ao estabelecido, a **CONTRATADA** deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, a quantidade e o cronograma estimado de entrega semanal, salvo em caso de alterações solicitadas pela **CONTRATANTE**, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAGO QUARTO** - Para todos os produtos, considera-se que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento dos produtos dar-se-á mediante Termo de Recebimento, o qual deve ser assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, e se for o caso, pela **ENTIDADE EXECUTORA**, e enviado ao setor competente para pagamento, juntamente com o documento fiscal de venda.



**PARÁGRAFO SEXTO** - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica reservado à **CONTRATANTE** em qualquer fase da execução contratual, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade dos produtos cotados. Para tanto, os produtos serão submetidos às análises técnicas pertinentes e fica, desde já, ciente a **CONTRATADA** de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONTRATADA** estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados pela respectiva Nutricionista. Caso a mesma não atenda às exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, sujeitar-se-á as penalidades, conforme faculta o artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO NONO** - Se algum produto apresentar irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os produtos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** o fará quando, no curso da execução contratual, for verificada qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas no Edital e nos anexos, produtos estes estragados, alterados e / ou adulterados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para efetuar a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No tocante aos produtos objeto deste contrato administrativo, fica expressamente definido que os mesmos deverão ter boa procedência e serem de primeira qualidade, o que será verificado pelo responsável do setor pelo recebimento dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os produtos deverão ser colhidos somente quando já tiverem atingido o seu grau natural de evolução em relação ao tamanho de cada variedade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os produtos de uma mesma espécie deverão apresentar cor e tamanhos uniformes, típicos de cada variedade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão



de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues isentos de umidade extranormal, odor, sabor estranhos e resíduos de fertilizantes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - No caso específico de verduras, as mesmas deverão estar frescas no momento da entrega, devendo ser colhidas pela madrugada e abrigadas fora do alcance dos raios solares, sendo que os maços deverão ter no mínimo 02 (dois) pés de cada variedade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Todo produto deve ser de ótima qualidade e procedência, garantindo as condições de higiene e conservação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O transporte dos produtos deve ser feito em veículos em local limpo e adequado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Caso o produto seja reprovado será devolvido no momento da entrega e deverá ser substituído por outro em condições adequadas;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - O recebimento só será feito na presença da nutricionista ou merendeira nos horários e datas pré-estabelecidos no pedido mensal, juntamente com a Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Os hortifrúteis não devem ser entregues em caixas de madeiras nem de papelão, e sim em caixas plásticas;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - As frutas e hortaliças deverão ser entregues com maturação adequada para serem consumidas no dia seguinte à entrega. Os produtos devem ser de boa qualidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Todos os procedimentos adotados serão baseados nas legislações vigentes com CVS6/99 e RDC 216/04.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE, zelando pela qualidade dos produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não observância do prazo de entrega dos produtos, bem como, a não observância dos locais de entrega, pela contratada, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas referidas nos subitens anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, cobradas administrativa e judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As verbas necessárias à execução do presente contrato, correrão por conta dos repasses do FNDE/PNAE, constantes do orçamento, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **EMEB. Gov. Mário Covas**

0205 – Secretaria Municipal de Educação

020502- Setor de Ensino Básico Geral

12.306.0009.2016.0000 – Distribuição Merenda Escolar

3.3.90.30.00-117 – Material de Consumo (TESOURO)

3.3.90.30.00-118 – Material de Consumo (QESE)

3.3.90.30.00-119 – Material de Consumo (PNAE – Federal)

#### **Creche Municipal Marina**

0205 – Secretaria Municipal de Educação

020502- Setor de Ensino Básico Geral

12.306.0009.2016.0000 – Distribuição Merenda Escolar

3.3.90.30.00 - 117 – Material de Consumo (TESOURO)

3.3.90.30.00 -118 – Material de Consumo (QESE)

3.3.90.30.00 – 119 - Material de Consumo (PNAE – Federal)

#### **Creche Municipal Laerte**

0205 – Secretaria Municipal de Educação

020502- Setor de Ensino Básico Geral

12.306.0009.2016.0000 – Distribuição Merenda Escolar

3.3.90.30.00 - 117 – Material de Consumo (TESOURO)

3.3.90.30.00-118 – Material de Consumo (QESE)

3.3.90.30.00 – 119 - Material de Consumo (PNAE – Federal)

#### **Escola Jeferson Soares de Souza**

0205 – Secretaria Municipal de Educação

020503 – Setor de Ensino Supletivo e Médio

12.362.0010.2021.000– Manutenção do Ensino Médio

3.3.90.30.00 - 152 – Material de Consumo (TESOURO)

3.3.90.30.00 - 153 – Material de Consumo (MERENDA ESTADUAL)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**



A **CONTRATANTE** reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, de rescindir o presente instrumento contratual, sem que isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que a fiscalização da execução do contrato não exclui ou reduz esta responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Por força da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, a **CONTRATANTE** poderá:

**PARÁGRAFO 1 -** Modificar unilateralmente este contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO 2 -** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO 3 -** Fiscalizar a execução do contrato.

**PARÁGRAFO 4 -** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**PARÁGRAFO 5 -** Reconhecimento dos direitos do art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter-se durante toda a execução do presente contrato em todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**

Os termos deste instrumento de contrato se vinculam aos ditames da chamada pública nº 01/2019



e da Proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

- Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, em 10 (dez) laudas impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

**Jumirim/SP, de de 2019.**

**DARCI SCHIAVI – Prefeito Municipal  
PREFEITURA DE JUMIRIM – SP  
CONTRATANTE**

**PRODUTOR RURAL  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:



## **Anexo IV – Cronograma de Entrega**



**ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO  
REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2019**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Atesto que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.612.150/0001-19, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, centro, no município de Jumirim, Estado de São Paulo, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº. \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ do (s) (nome (s) do (s) fornecedor (es)) \_\_\_\_\_, os produtos abaixo relacionados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL</b>					

(\*) Anexar Notas Fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Jumirim, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante da Entidade Executora**

\_\_\_\_\_  
**Representante do Grupo Fornecedor**

Ciente: \_\_\_\_\_  
**Entidade Articuladora**



À

Prefeitura Municipal de Jumirim

A/C – Comissão Municipal de Licitações

**DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O Agricultor familiar ....., com sede à ....., município de ....., estado de São Paulo, inscrita no DAP sob o nº ..... e, representada neste ato pelo Sr.(a) ....., portador da cédula de identidade R.G. nº ..... e C.P.F. nº ....., vem pelo presente, DECLARAR, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser verdade, assina a presente.

Jumirim, de de 2019.

---

Assinatura



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº /2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar para o ano de 2019, com dispensa de licitação fundamentada nas citadas disposições legais, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/ PNAE para a EMEB Jumirim - Gov. Mário Covas Júnior, Creche Municipal Marina Luchesi Fávero, EMEB Laerte Adelson Tezoto e Escola Jefferson Soares de Souza, para os meses de Janeiro a Dezembro/2019.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*): Não há advogado constituído

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Jumirim, de de 2019**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Darci Schiavi – Prefeito Municipal

CPF: 050.987.858-04 RG: 2.651.851-X

Data de Nascimento: 30/03/1940

Endereço residencial completo: Bom Jesus 81, Centro – Jumirim – SP,  
CEP 18535-000

E-mail institucional: gabinete@jumirim.sp.gov.br



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**

E-mail pessoal: darci.schiavi@yahoo.com

Telefone(s): (15) 32868077

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Darci Schiavi – Prefeito Municipal

CPF: 050.987.858-04 RG: 2.651.851-X

Data de Nascimento: 30/03/1940

Endereço residencial completo Bom Jesus 81, Centro – Jumirim – SP,  
CEP 18535-000

E-mail institucional: gabinete@jumirim.sp.gov.br

E-mail pessoal: darci.schiavi@yahoo.com

Telefone(s): (15) 32868077

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF: RG nº

Data de Nascimento: / /

Endereço residencial:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura